



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CSPP/UFJF Nº 187, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta os processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação stricto sensu presencial da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025;

Considerando que os recursos tecnológicos de informação e comunicação possibilitaram a aquisição, a troca e o aprimoramento de conhecimentos em outros espaços institucionais para além da sala de aula física;

Considerando que a Pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Juiz de Fora caracteriza-se por seu caráter presencial na maioria de seus cursos;

Considerando a Resolução nº 10/2022-CSPP, de 16 de março de 2022, que estabelece procedimentos para a realização de Bancas de Defesa de Dissertação/Tese e dá outras providências.

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) nº 14, de 5 de julho de 2022, que trata das diretrizes nacionais para o ensino e aprendizado mediados por tecnologias de informação e comunicação;

Considerando a Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) nº 315, de 30 de dezembro de 2022, que acolheu, nos termos do Parecer CNE/CP nº 14, de 5 de julho de 2022, a utilização de processos híbridos de ensino e aprendizagem pelos Programas de Pós-graduação stricto sensu (PPG) no Brasil;

Considerando a Instrução Normativa Capes nº 2, de 3 de dezembro de 2024, que estabeleceu diretrizes gerais para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na pós-graduação stricto sensu presencial;

Considerando a Instrução Normativa Capes nº 2, de 23 de maio de 2025 e a Instrução Normativa Capes nº 3, de 16 de junho de 2025, que alteram a Instrução Normativa Capes nº 2, de 03 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar e regulamentar a incorporação de processos híbridos de ensino e aprendizagem (PHEA) nos cursos de pós-graduação stricto sensu presenciais segundo os normativos mencionados.

Parágrafo único. A utilização de processos híbridos de ensino e aprendizagem pelos PPG interinstitucionais e em rede respeitará as especificidades definidas para este fim, previstas em seus normativos.

Art. 2º - A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos PPG da UFJF tem por premissas:

I - Permitir e qualificar a interação pedagógica contínua entre docentes e discentes dos Programas e cursos da pós-graduação stricto sensu presenciais da UFJF;

II - Facilitar, flexibilizar e ampliar o acesso às atividades acadêmicas em nível de pós-graduação stricto sensu presencial;

III - Estimular a colaboração em pesquisas científicas;

IV - Facilitar o funcionamento dos PPG *intercampi*, interinstitucionais e/ou em rede;

V - Proporcionar o desenvolvimento de atividades que ampliem a participação de docentes externas/os aos PPG;

VI - Integrar a UFJF com outras Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais e/ou internacionais, por meio de aulas e outras atividades acadêmicas mediadas por tecnologias digitais;

VII - Ofertar componentes curriculares compartilhados por PPG da UFJF com outras IES nacionais e/ou internacionais;

VIII - Compartilhar conteúdos e recursos acadêmicos entre os PPG e IES e centros de pesquisa, nacionais e/ou internacionais;

IX - Facilitar e qualificar a composição das bancas examinadoras;

X - Impulsionar o intercâmbio nacional e internacional de docentes e discentes dos PPG e contribuir com a

promoção da internacionalização da UFJF;

XI - Favorecer a divulgação/multiplicação do conhecimento gerado pelos PPG da UFJF;

XII - Promover maior visibilidade aos PPG da UFJF.

Art. 3º - Os processos híbridos de ensino e aprendizagem (PHEA) são um formato de organização de ensino que combina interações presenciais e remotas, que podem ocorrer de maneira síncrona e/ou assíncrona, de forma a dar maior flexibilidade ao ensino presencial, sempre visando ao aperfeiçoamento da relação de ensino e aprendizagem entre docentes e discentes e das diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

Parágrafo único. Entende-se por percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo dos cursos de mestrado e/ou de doutorado previstos nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

Art. 4º - Podem ser utilizados processos híbridos de ensino e aprendizagem em componentes curriculares e outras atividades acadêmicas previstas pelos Programas de Pós-Graduação em seus Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) desde que justificada a pertinência pedagógica nos Planos de Ensino ou de Atividades.

§1º. Considerando a diversidade de formatos dos PPC dos cursos de Pós-Graduação Stricto sensu presenciais na UFJF em termos de nomenclatura, carga horária, número de créditos, percurso formativo, para fins desta Resolução, bem como a dinamicidade no seu oferecimento a cada período letivo, entendem-se como componentes curriculares e atividades que podem incorporar processos híbridos de ensino e aprendizagem:

I - Aulas (caracterizadas como encontros regulares com carga horária e periodicidade definida)

II - Orientação (caracterizada pela relação de trabalho estabelecida entre orientador/a/s e orientada/o)

III - Atividades extracurriculares

IV - Atividades de Grupo de Pesquisa

V - Bancas examinadoras, de qualificação e defesa

VI - Eventos acadêmicos (Seminário, Simpósio, Congresso)

VII - Debates, estudos de caso e leituras dirigidas

VIII - Redações/produções de artigos científicos, com suporte de ferramentas colaborativas online

IX - Práticas laboratoriais adaptadas para ambientes digitais, com o uso de simulações e outros recursos tecnológicos

§2º. Para cada tipo de componente curricular e/ou atividade acadêmica, cada Programa de Pós-Graduação poderá definir um percentual máximo de carga horária a ser realizado de forma remota, sem descharacterizar a natureza dos processos híbridos de ensino e aprendizagem definida nesta Resolução.

§ 3º. A presente resolução não se aplica à realização de exames de qualificação e bancas de defesa de forma totalmente remota, prevista em resolução específica.

§ 4º. As avaliações de aprendizagem, os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizadas preferencialmente de forma presencial.

Art. 5º - Os PPG da UFJF poderão realizar processos híbridos de ensino e aprendizagem (PHEA) através de interações em ambientes virtuais de aprendizagem diversos: salas de videoconferência, plataformas digitais, softwares específicos, laboratórios virtuais e outras.

Parágrafo único: em atividades promovidas pelos PPG da UFJF deverão ser utilizadas salas de videoconferência e plataformas digitais que forem disponibilizadas e autorizadas pela instituição, visando garantir segurança de participantes e das informações e dados compartilhados, em consonância com política de uso de sistemas de gerenciamento de aprendizagem institucional vigente.

Art. 6º - A implementação dos processos híbridos de ensino e aprendizagem não poderá acarretar impedimento de acesso a qualquer atividade ao público envolvido.

Art. 7º - Para os fins desta Resolução, são consideradas atividades remotas aquelas mediadas por metodologias participativas, bem como tecnologias educacionais que têm como função qualificar e flexibilizar a prática pedagógica de cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu*, podendo ser de caráter síncrono ou assíncrono;

§1º. As atividades remotas síncronas poderão ser realizadas:

I - com todas/os participantes de forma remota, independente do local em que se encontrem;

II - com parte das/os participantes de forma remota e outra presencial; ou

III - apenas com participantes externos/as e/ou autorizadas/os pela/o responsável pelo componente curricular ou atividade de forma remota e as/os demais de forma presencial.

§2º. Cada PPG poderá definir o formato das atividades remotas síncronas permitidas de acordo com suas especificidades e documento de área.

Art. 8º - Somente as atividades remotas realizadas de maneira síncrona poderão ser contabilizadas no cômputo total de carga horária em relação ao objeto deste regulamento (PHEA), sendo vedada a utilização de atividades assíncronas para esse fim.

§ 1º Para fins de cômputo de carga horária didática, consideram-se válidas apenas as atividades de natureza síncrona realizadas nos ambientes virtuais (tais como aulas, seminários, orientações ou encontros virtuais), sendo vedada a contabilização do tempo dedicado a atividades assíncronas (incluindo fóruns, leituras dirigidas ou acesso a materiais em repositório) mesmo que mediadas pela plataforma digital ou Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 2º O acesso posterior a eventual gravação de atividades remotas síncronas não computa presença para estudantes que não participarem sincronicamente da atividade proposta.

Art. 9º - Estudantes matriculados/as em componente curricular isolado deverão seguir o formato das atividades definidas para os cursos regulares.

Art. 10º - É vedado:

- I - O emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática.
- II - O oferecimento de componente curricular de forma completamente remota.
- III - O percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 11º - Os PPG definirão em resolução própria os critérios e formatos específicos definidos a partir desta Resolução, considerando as normativas estabelecidas na respectiva Área de Conhecimento.

Parágrafo único. As resoluções de cada PPG serão remetidas à PROPP para conhecimento.

Art. 12º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CSPP.

Art. 13º - Esta Resolução, por urgência na produção de seus efeitos, entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Juiz de Fora, 15 de Dezembro de 2025

Prof.ª Dr.ª Isabel Cristina Gonçalves Leite
Presidente do CSPP em exercício
Pró-reitora Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Goncalves Leite, Pró-Reitor(a) Adjunto**, em 15/12/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2795036** e o código CRC **DBC8DA51**.